



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
E A EMPRESA FOX PRODUÇÕES LTDA

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 4, Bloco C, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto, Senhor WASHINGTON LUIZ DE LIMA EZAKI, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 88, de 31 de março de 2016, publicada no DOU de 01 de abril de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 201, de 23 de junho de 2016, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FOX PRODUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 07.443.954/0001-18, sediada na SRTVN Qd. 701, Conjunto C, Bloco A, Sala 704, Parte B, Brasília-DF, CEP.: 70.719-900, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora FABIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.004952/2016-58 e no processo do Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2015, realizado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, com base Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIASG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos); mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1.2 - A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das Partes e constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) edital DAC nº 18/2015 - ELETROBRÁS, seu(s) anexo(s) e suas eventuais alterações e respectiva Ata de Registro de Preços assinada;
- b) Proposta da Contratada em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de organização de congressos, exposições, feiras e eventos congêneres, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para eventos realizados pelo Ministério do Esporte, em âmbito regional e nacional, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, coordenação, execução e avaliação dos eventos realizados, patrocinados ou apoiados pela por meio do Ministério do Esporte, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015 – ELETROBRÁS, parte integrante deste instrumento.

2.2 - As principais ações sob a responsabilidade da Contratada, na consecução dos eventos a serem demandados, são:

- a) Serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisões administrativa, logística, financeira, ceremonial e protocolo, controle e avaliação;
- b) Elaboração de planilha de custos dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho e estratégia a ser implementada;
- c) Identificação de público-alvo e sugestão de parceiros estratégicos para eventos promovidos pelo Contratante, bem como visita prévia a eles, com o objetivo de consolidar a proposta do evento;
- d) Identificação de características regionais e locais e as relativas a protocolo, que auxiliem na elaboração do formato e temas dos eventos, incluindo levantamento de dados regionais relevantes a serem levados em consideração na preparação do evento, sempre que for pertinente;
- e) Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização de eventos;



- f) Elaboração de relatórios, anais, sumários e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- g) Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos atendimentos, quanto de diversos aspectos dos eventos, de acordo com a solicitação específica do Contratante;
- h) Serviços de montagem, remontagem e desmontagem de estruturas, mobiliário e componentes necessários para eventos, bem como o fornecimento de apoio logístico, criação e layout dos espaços;
- i) Locação de espaços para viabilizar a participação do Contratante em eventos de interesse da organização;
- j) Serviços de apoio aos participantes dos eventos como: receptivo, transporte, saúde, limpeza e segurança;
- k) Aluguel de equipamentos e utilitários;
- l) Desenvolvimento e assessoria na execução de projetos de montagem e decoração para o evento, com a participação do Contratante ou de suas subsidiárias participantes;
- m) Fornecimento de material de consumo de escritório para os eventos;
- n) Serviço de decoração e programação visual;
- o) Serviços de filmagens e edição;
- p) Serviços de sonorização e iluminação;
- q) Serviços de mestre de cerimônia para eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, antes de cada evento, em prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**, variando entre 1 (um) e 15 (quinze) dias, dependendo da complexidade do evento, seu projeto detalhado e planilha de custos, bem como a comprovação da qualificação profissional dos envolvidos.

3.2 – Na data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o profissional que se encarregará da coordenação geral dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

3.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**. 



3.5 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico DAC N° 18/2015 - ELETROBRÁS, no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados a partir da data de assinatura deste contrato.

DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

FISCALIZAÇÃO

5.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.1.1 - Os serviços da **CONTRATADA** estarão permanentemente sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, por meio de empregado ou preposto que a **CONTRATANTE** indicará, e que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

5.2 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

5.3 - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.4 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



5.5 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

5.7 - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇOS

6.1 - Os preços unitários, referentes aos serviços descritos no Anexo I da Ata de Registro de Preços e conforme Proposta da **CONTRATADA**. Considerando o valor de R\$ 4.937.720,21 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos), com base na previsão estimada dos eventos a serem realizados neste Ministério para o período de 12 (doze) meses.

6.2 - Nos preços citados em 6.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE DE PREÇOS

Em conformidade com a legislação vigente, os preços firmados na Cláusula Sexta não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte de Recurso: 0100

Elemento de Despesa: 33.90.33

Programas de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001; 27.811.2035.20D8.0005;
27.811.2035.20JO.0001; 27.811.2035.20JO.0002; 27.811.2035.20JO.0003;
27.811.2035.20JO.0004; 27.812.2035.20JP.0001; 27.811.2035.20YA.0001;
27.811.2035.211Z.0001; 27.811.2035.211Z.0002; 27.811.2035.211Z.0003;
27.811.2035.211Z.0004; e 27.811.2035.211Z.0005.

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita previamente as demandas futuras.

CLÁUSULA NONA

DEMANDA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão demandados por Ordem de Execução de Serviços, modelo anexo ao Edital, precedida de verificação orçamentária e emissão de nota de empenho.

9.2 - Os recebimentos definitivos dos serviços estarão condicionados à verificação, pela **CONTRATANTE**, da observância, pela **CONTRATADA**, das determinações para a execução dos serviços contratados e serão formalizados por meio de atestado no verso da nota fiscal assinado por representante(s) da **CONTRATANTE** ou através de documento que substitua tal procedimento internamente.

9.3 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados dos recebimentos dos serviços para verificar a sua conformidade e atestar o recebimento definitivo dos mesmos.

9.4 - O recebimento definitivo é indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 - As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.



10.2 - As comunicações entre as partes contratantes serão encaminhadas pela via mais rápida e eficiente nos endereços a serem fornecidos pelas partes.

CLÁUSULA ONZE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA** será reembolsado pela **CONTRATANTE**.

11.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a legislação onde a **CONTRATADA** esteja estabelecida, observado o disposto nos itens 11.6.

11.2.1 – Nos casos em que a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as notas fiscais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser enviadas até o 2º (segundo) dia útil subsequente à execução do serviço correspondente, para o endereço informado pelo **CONTRATANTE**.

11.2.2 – Nos casos em que a **CONTRATADA**, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverá apresentar, em duas vias, as notas fiscais/faturas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sem conter rasuras de qualquer natureza, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à execução do serviço correspondente.

11.2.3 – As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) valor a que se refere;
- b) especificação da cobrança;
- c) mês de referência;
- d) dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) nº do Contrato;
- f) banco, agência e número da conta-corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;

11.3 - As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que será feita no verso da nota fiscal/fatura respectiva ou através de documento que substitua tal procedimento internamente.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar, para o endereço definido no item 11.7, na época de emissão das Notas Fiscais/Faturas, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal, estadual e municipal.

11.5 - A apresentação das certidões não obsta a consulta *online* pelo gestor do contrato, quando possível.

11.6 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, devendo ser o mesmo a constar no preâmbulo deste contrato, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

11.7 - A **CONTRATADA** deverá enviar as notas fiscais/faturas, nos casos especificados no item 11.2.2, para o endereço abaixo:

Cerimonial - GM

SIG Quadra 04 Bloco C Sala 110-A – Edifício Capital Financial Center

Brasília/DF

CEP: 70.610-440

11.8 - Para as notas fiscais aprovadas que tenham sido apresentadas após o dia estabelecido nos itens 11.2.1 e 11.2.2, o prazo de pagamento será acrescido do número de dias correspondentes ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.

11.10 - Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver, conforme estabelecido no item 11.3; para a parte glosada, a **CONTRATADA** emitirá nova nota fiscal, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação.

11.11 - Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com a legislação vigente onde a **CONTRATADA** esteja estabelecida, observado o disposto no item 11.6.

11.12 - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

11.13 - Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial - TR.

CLÁUSULA DOZE



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

12.1 – Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que o não cumprimento sujeitará às penalidades previstas.

12.1.1 - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015 - ELETROBRÁS, que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará às penalidades previstas no item 15 deste contrato.

12.1.2- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

12.2 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

12.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias úteis após o início da execução do objeto, um relatório dos serviços realizados e em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

12.6 - A **CONTRATADA** deverá registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço havidos com o **CONTRATANTE** com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

12.6.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.”

12.6.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

12.8 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**. 

12.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente contratação.

12.9.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

12.10 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto desta contratação.

12.11 - Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ou postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto desta contratação.

12.12 - Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos à presente Contratação e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

12.13 – Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.14 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

12.14.1 - Após a realização do evento, promover o descarte de qualquer resíduo oriundo desta atividade observadas as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas.



USO RACIONAL DA ÁGUA

12.15 – Adquirir e utilizar equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

12.16 – Adquirir produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.16.1 - No caso da utilização de equipamentos elétricos, estes terão, preferencialmente, certificação do selo Procel de Economia de Energia vigente, se houver.

12.17 – Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – TRABALHISTAS E SOCIAIS

12.18 - Não vincular os direitos trabalhistas ou previdenciários dos empregados disponibilizados para os serviços objeto deste contrato, ao pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

12.19 - Pagar pontualmente aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo de sua responsabilidade efetuar os recolhimentos devidos, na forma da lei.

12.20 - Não usar de práticas coercitivas junto a seus empregados, como por exemplo, desconto em seus pagamentos, quando os mesmos tiverem que exercer qualquer obrigação social legal, como por exemplo, comparecer em juízo, seja como testemunha ou parte em processo judicial.

12.21 - Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na realização dos serviços objeto deste contrato, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

12.22 - Agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços objetos desta contratação.

12.23 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

12.24 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

12.25 - Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

12.26 - Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade por erro seu em quaisquer serviços objeto desta contratação.

12.27 - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Treze deste contrato.

12.28 - Atender aos ditames do Decreto 7.203/2010, em especial ao seu artigo 7º.

CLÁUSULA TREZE

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CONTRATANTE**, deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Onze.

13.2 - Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.

13.3 - Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à execução do serviço.

13.4 – Designar empregado responsável para acompanhar a execução dos serviços.

13.5 – Ressarcir a **CONTRATADA** do ônus ocorrido em caso de cancelamento ou adiamento de uma solicitação de trabalho por parte do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de documentos que comprovem os gastos realizados.

13.6 – Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA QUATORZE



RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - A rescisão pode ser:

14.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE

PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.c.

15.2 - Independentemente das demais sanções previstas neste contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor citado.

15.2.1 - A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição da Ata de Registro de Preços e do contrato.

15.3 - Caso a **CONTRATADA** se atrasse no cumprimento de prazos estabelecidos neste Contrato, incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em multa, meramente moratória, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da parte do fornecimento afetada, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), multa esta que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser cobrada ao término do fornecimento.

15.4 - A inexecução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, garantida prévia defesa, correspondente aos seguintes percentuais:

- a) Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Inexecução Total: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.5 - A **CONTRATADA** não será responsabilizada por paralisações resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta na prestação do serviço ou fornecimento.

15.6 - Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação da **CONTRATANTE** um novo prazo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.

15.7 - Não serão aceitas como justificativa de atraso da **CONTRATADA** alegações de atraso por parte de seus eventuais fornecedores, exceto quando resultante de causas previstas no item 15.5 e respeitadas as disposições do item 15.6.

15.8 - A critério da **CONTRATANTE**, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à **CONTRATADA**.

15.9 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DEZESSEIS

ATOS LESIVOS AO CONTRATANTE



16.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Dezessete, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CONTRATANTE**, assim definidos:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

16.2. As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DEZESSETE

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Dezesseis deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.3. As sanções descritas no item 17.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

17.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.6. A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CONTRATANTE** nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Diário Oficial da União e no SICAF.

17.7. A publicação a que se refere o item 17.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.11. As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DEZOITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá, em qualquer tempo, ampliar ou diminuir o escopo do fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos e supressões.



18.2 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

18.3 - Qualquer controvérsia ou reivindicação em consequência da execução deste Contrato será resolvida na forma prevista nas leis brasileiras.

CLÁUSULA DEZENOVE

FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016.

CONTRATANTE: WASHINGTON LÚIZ DE LIMA EZAKI

CONTRATADA: FABIANA PEREIRA DOS SANTOS

EL DIA DE LA
INDEPENDENCIA



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 8/2016

Especie: Apostilamento nº 08/2016 de 20.07.2016 ao Contrato nº 5/2015. Parte: SUFRAMA, CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43 e a empresa AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME CNPJ nº 03.374.266/0001-92. Signatário: pela SUFRAMA LEONARDO PERDIZ DA COSTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelas Portarias nºs 88, de 16 de fevereiro de 2016 e Portaria nº 336, de 22 de junho de 2016, publicadas no Diário Oficial do União - DOU nºs 32, de 18 de fevereiro de 2016 e 120 e 24 de junho de 2016, respectivamente, inscrito no CPF nº 722.246.222-87, portador da Carteira de Identidade nº 13941178-SSP/AM. Objeto: Referente à repactuação 2016/2017, na forma disposta na Cláusula Sexta do Contrato nº 5/2015, com fundamento legal nos arts. 57 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008-MPOG/SLTI, no Parecer ÁGU nº JT-02/2009 e nas Orientações Normativas da AGU, o Processo Administrativo nº 5271.000022/2015-51.

Em virtude da repactuação 2016/2017, o valor mensal do contrato passa de R\$ 7.834,20 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 8.530,40 (oitocentos mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), gerando uma diferença de R\$ 696,20 (seiscientos e sessenta e nove reais e vinte centavos) por mês, que representa uma variação percentual de 8,89%, repercutindo no novo valor global de R\$ 118.572,57 (cento e dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), isto é, R\$ 9.677,19 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) a mais do valor global atual, com efeito retroativo a 1/1/2016.

DA COBERTURA ILEGAL DA DESPESA:

As despesas resultantes deste Apostilamento correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: Funcional Programática: 22.122.212.200H.0001 - Administração da Unidade - Plano Orçamentário: 0003 - Despesas Gerais da Administração - PTRES 089.568 - Natureza da Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, no valor de R\$ 8.354,41 para atender as despesas com diferenças de repactuação. Nota de Empenho nº 2016NE00156, com reforço na Nota de Empenho nº 2016NE00271, de 13/7/2016, no valor de R\$ 8.354,41.

No que concerne ao valor de R\$ 1.322,78, o mesmo deverá constar por ocasião da elaboração da programação orçamentária de 2017

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 05/2016. Nº Processo 58000.004952/2016-58
 Contratante MINISTÉRIO DO ESPORTE. CNPJ/MF: 02.973.091/0001-77. Contratado FOX PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 07.443.954/0001-77. OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de organização de congressos, exposições, feiras e eventos congêneres, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para eventos realizados pelo Ministério do Esporte, em âmbito regional e nacional, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, coordenação, execução e avaliação dos eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Ministério do Esporte. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 2.271 de 07 de julho de 1997, 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência 21/07/2016 a 21/07/2017. Valor Global de R\$ 4.937.720,21. Fonte Recurso: 0100. Elemento de Despesa 339039. Programa de Trabalho: 27.811.2035.20D8.0001. Data da Assinatura: 21/07/2016. Pela Contratante, WASHINGTON LUIZ DE LIMA EZAKI, Diretor do Departamento de Gestão Interna - Substituto e Pela Contratada, FABIANA PEREIRA DOS SANTOS. Representante Legal.

AVISO DE SORTEIO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, bem como na Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público a relação dos servidores que farão parte do sorteio a ser realizado na data de 05/08/2016 às 14:30 horas, no auditório localizado no andar da Recepção do Ministério do Esporte, no endereço SIG Quadra 04, Lote K3, Bloco C, Edifício Capital Financial Center - Brasília - DF, para escolha dos nomes dos titulares e suplentes que irão compor a Subcomissão para julgamento das propostas técnicas da Concorrência n° 01/2016 - do Tipo Melhor Técnica.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 02501.000720/2014-63; Espécie: Contrato nº 38/ANA/2014. Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: DALVA AGUAR NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 11.182.905/0001-46. Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 038/ANA/2014, para até 21/07/2017, e indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para custear as despesas no exercício de 2016. Vinculação: Pregão Eletrônico nº 9/ANA/2014. Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0134044302; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; UGR: 443006 - GGAC; Nota de Empenho: 2016NE00300, de 14/6/2016, no valor de R\$ 100.000,00; Fundamento legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 93872/86. Data da assinatura: 21/07/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM JI-PARANÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido do INDEFERIMENTO DA DEFESA do auto de infração e agravamento da multa. Ficam intimado a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 5 (cinco) dias, dessa publicação ou apresentar recurso no prazo de 20(vinte) dias, ou pedir parcelamento, sob risco de incorrer em mora e inserção em Dívida Ativa e no CADIN/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN nº 10/2012 e demais legislações pertinentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
LAME INDUSTRY COM. DE MADEIRAS LTDA ME-ME	108.705/09/0001-001	102024.001307/2012-27	7264853-D

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido do INDEFERIMENTO DO PRAD, pelo motivo do mesmo não atender ao disposto nas Instruções Normativas 05/2009-MMA e 04/2011-IBAMA. Ficando V.Sº para apresentar um novo PRAD com informações compatíveis com a situação real do imóvel, inclusive em sintonia com as informações apresentadas na CAR V.Sº, tem o prazo de 30 dias para apresentar junto ao IBAMA de Ji-Paraná o Projeto de Recuperação de Área Degradada.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
EUGENIO HARIKKA DA SILVA	670.366.874-91	02502.000027/2014-81	7264693-D

A Gerência Executiva do Ibama em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, do DEBITO GERADO CONFORME APRENSÃO DA MADEIRA referente ao auto de infração nº 196256 /D, e débito equivalente aos bens apreendidos, que não foram encontrados e para pagamento nº 6618528 descrito no tad nº 0288625-C. Notifica ainda, para pagamento do débito 657786,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016072500102

Nº 141, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Representantes do Ministério do Esporte:

- Eisenhower Bonfim Pereira, CPF 817.935.881-04;
- Eliane Bonicava de Vasconcelos, CPF 793.538.861-04;
- Hélida Raniele Wolstein Costa, CPF 332.286.858-37;
- Tatiana Freire Wanderley, CPF: 707.851.041-01;
- Mônica Rafaela Barbosa de Souza, CPF: 037.447.459-10;
- Roberto Constante Filho, CPF: 176.586.688-00

Representantes Externos:

- Márcio Ferreira do Nascimento, CPF: 075.580.448-12 - Ministério do Turismo:
- Marcelo Lima Ribeiro, CPF: 037.462.684-78 - Embratur;
- Luiz Fernando Rita, CPF: 820.043.077-49 - Ministério da Saúde.

ANTONIO AUGUSTO BRENTANO

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
 Nº 5/2016 USAG 926183

Nº Processo: 91214000970201621 . Objeto: Transferência, garantia de hardware, suporte técnico e manutenção do equipamento de videowall, instalado no escritório de representação da Autoridade Pública Olímpica, em Brasília-DF, localizado no Ministério do Esporte - Setor de Indústria Gráfica (SIG)Brasília-DF, Cep: 70.610-440 para a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, a ser instalado na Casa Brasil Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Manutenção da garantia do equipamento. Declaração de Inexigibilidade em 22/07/2016. LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO. Diretora Executiva Substituta. Ratificação em 22/07/2016. MARCELO PEDROSO Presidente Substituto. Valor Global: R\$ 25.575,00. CNPJ CONTRATADA : 05.791.610/0001-74 ADVEN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA.

(SIDEC - 22/07/2016) 913001-91214-2016NE00016

equivalente ao valor dos bens apreendidos descrito no tad nº 333936-C, não encontrado, referente ao auto de infração nº 531891/D Vossa Senhora tum o prazo de 20 (vinte) dias, para quitar ou parcelar o débito gerado pela madeira que não foi encontrada, sob pena de não incorrer em mora e inserção em Dívida Ativa e no CADIN/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN nº 10/2012 e demais legislação pertinente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
ELIAS ALVIM DAMASCINA GENESKI LIVRAMENTO FEIJÓ	172.662.382-34 954.446.432-20	02502.000045/2005-71 07024.001918.2011-56	196256-D 531891

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido do CADASTRO AMBIENTAL RURAL referente ao auto de infração. Notifica para V.Sº para apresentar Cadastro Ambiental Rural -CAR de sua propriedade, homologado pelo SEDAM e/ou documento que comprovem a regularização ambiental no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste expediente. Informamos que, o descumprimento do Embargo, caracteriza violação a norma ambiental, conforme art 79 do Decreto nº 6.514/08 e demais legislações pertinentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
CRISTIANO VENÂNCIO MARCOLAR	778.828.232-34	02502.000072/2006-72	462523.D

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido da REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL referente ao auto de infração. Notificação ainda, para apresentar ao IBAMA/JI-PARANÁ/RO comprovação da regularização ambiental da propriedade por meio da adesão ao programa de regularização ambiental - PRA, com a formalização de termo de compromisso firmado com o órgão ambiental devidamente homologado pelo OEMA, juntamente com o recibo emitido pelo SICAR relativo à inserção no Cadastro Ambiental Rural -CAR, sob pena de manutenção do Embargo.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
FIDON GAIOLDI	827.732.599-72	102502.000357/2007-17	55201.D

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos aos interessados na Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, com sede à Rua Aluzio Ferreira, nº 119 - Centro, Ji-Paraná/RO, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

CLAUDIO JOSÉ BROILO
 Gerente

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DO IBAMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em face às diversas tentativas de ciência dos autuados, as quais não obtiveram êxito devido devido os mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital INTIMA os interessados nos processos administrativos, abaixo, para que, em conformidade com o disposto no artigo 96- § 1º IV do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, APRESENTEM DEFESAS ou PAGUEM AS MULTAS impostas pelos Autos de Infração mencionados, no prazo de 20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.